

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SESC/AC

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, incluindo cotações, reservas, marcações e remarcações, emissão de bilhetes, cancelamentos e serviços correlatos a passagens aéreas e seguro de assistência em viagem internacional**, para atender as demandas do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC.

2. DA REALIZAÇÃO

- 2.1. Início do recebimento das propostas: **17/04/2023 a partir das 10h.**
- 2.2. Término do recebimento das propostas: **26/04/2023 às 10h.**
- 2.3. Abertura das propostas: **26/04/2023 às 10h01min.**
- 2.4. Início da disputa de preço: **26/04/2023 às 10h30min.**
- 2.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação do SESC-DR/AC, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **PORTAL REDE EMPRESAS**.
- 3.3. Para realização do credenciamento, envio de propostas e etapa de lances, a licitante deverá acessar o sítio: <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>.
- 3.4. Os procedimentos para realização destas etapas, passo a passo, estão descritos no “Manual do Fornecedor”, que poderá ser acessado através do sítio: <https://www.sescacre.com.br/> aba “Licitações”.
- 3.5. Dúvidas a respeito do cadastro no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone (48) 3221-0883 ou e-mail: fernanda@sc.sebrae.com.br.

4. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

- 4.1. Até às **23h59min** (horário Brasília/DF) de **24/04/2023**, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em papel timbrado da empresa licitante, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.

5. RETIRADA DO EDITAL

- 5.1. A retirada do Edital e de seus Anexos se dará através dos sites www.sescacre.com.br e <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>.

Rio Branco (AC), 17 de abril de 2023.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - SESC/AC

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), através do Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar processo licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE AS TARIFAS AÉREAS, (EXCETO TAXA DE EMBARQUE)**, tendo por finalidade à execução do objeto descrito no item 2.1. adiante, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 144, em 26/07/2012 e alterações posteriores e pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

1 - ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 1.1. Os trabalhos serão realizados no **PORTAL REDE EMPRESAS**, com endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>, conforme cronograma abaixo:
- 1.1.1. Início do recebimento das propostas: **17/04/2023 a partir das 10h.**
 - 1.1.2. Término do recebimento das propostas: **26/04/2023 às 10h.**
 - 1.1.3. Abertura das propostas: **26/04/2023 às 10h01min.**
 - 1.1.4. Início da disputa de preço: **26/04/2023 às 10h30min.**
 - 1.1.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo cotações, reservas, marcações e remarcações, emissão de bilhetes, cancelamentos e serviços correlatos a passagens aéreas e seguro de assistência em viagem internacional**, para atender as demandas do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme especificações constantes do Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Quaisquer consultas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, até às **23h59min de 24/04/2023** (segundo dia útil anterior à data designada para término do recebimento das propostas - subitem 1.1.2.).

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação os licitantes que:
- 4.1.1. sejam constituídos sob a forma de pessoa jurídica;
 - 4.1.2. atenderem as condições deste instrumento convocatório e seus anexos;
 - 4.1.3. não estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.1.4. não estiverem reunidos em consórcio; e
 - 4.1.5. não estejam suspensos de licitar ou contratar com o SESC.
- 4.2. Propostas distintas de uma mesma empresa não serão aceitas.
- 4.3. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido o fornecimento por terceiro não adjudicado.

- 4.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observados data e horário limite estabelecidos.
Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>.
- 4.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL REDE EMPRESAS

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão realizar cadastro prévio e gratuito no **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao referido Portal.
- 5.1.1. Dúvidas a respeito do cadastrato no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone (48) 3221-0883 ou e-mail: fernanda@sc.sebrae.com.br.**
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

6 - ABERTURA DO CERTAME

- 6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro e a Comissão de Licitação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, pelo sistema, em primeiro lugar.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 6.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo este tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7. No caso do item acima, antes da Comissão de Licitação anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

- 6.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, autorizado pela Comissão de Licitação, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. Os preços ofertados pelas licitantes no processo licitatório serão objeto de avaliação pela Comissão de Licitação, que verificará se a proposta da(s) licitante(s) condiz(em) com aqueles praticados no mercado. Havendo discrepâncias, a Comissão de Licitação, decidirá, de forma fundamentada, concordando ou não com o preço da proponente.
- 6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante autor da proposta ou lance de menor preço será declarado vencedor do certame pela Comissão de Licitação. O Pregoeiro consignará essa decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo ao gestor competente para homologação do processo.
- 6.12. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> até a data e hora previstas no preâmbulo deste Edital, contemplando:
- Descrição detalhada dos serviços ofertados;
 - Valor unitário e total; e
 - Outros documentos eventualmente relacionados/exigidos no Anexo I deste Edital.
- 7.1.1. Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas no item 7.1. acima exposto.
- 7.1.2. **A proposta obrigatoriamente não deve conter QUAISQUER ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 7.1.3. A licitante deverá disponibilizar através de sistema eletrônico o anexo da proposta comercial juntamente com as informações acima exigidas, **quando solicitado.**

8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

- 8.1. A proposta comercial da empresa VENCEDORA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme Anexo III. A última folha deverá estar assinada pelo representante legal do licitante, devendo conter:
- Nome ou razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ, telefone e e-mail para contato;
 - Conter, preços unitários e totais de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados em algarismo, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação do valor unitário;
 - Declaração na proposta expressando que o preço ofertado engloba todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação; e
 - Declaração de obrigatoriedade em realizar a entrega dos itens licitados a partir do recebimento do Pedido ao Fornecedor-PAF, expedido e devidamente autorizado pelo setor de compras do SESC-DR/AC e que os itens serão entregues conforme solicitado, com responsabilidade de substituição.
- 8.2. O preço será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 8.3. Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.
- 8.4. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados da data de recebimento da proposta ajustada.**
- 8.5. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante.
- 8.6. O licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade da proposta, forma de pagamento, garantia e local de entrega do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.
- 8.7. A empresa que apresentar proposta estará a ela vinculada e se responsabilizará pelo fornecimento do objeto licitado, conforme condições constantes do instrumento convocatório.
- 8.8. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**
- 8.9. O arrematante do item deverá encaminhar a proposta **AJUSTADA** para o e-mail licitacao@ac.sesc.com.br em **até 01 (um) dia** após o encerramento da sessão pública de realização do Pregão, sob pena de desclassificação do certame.
- 8.9.1. **Não serão aceitas propostas contemplando marca e modelo diferente ao indicado na proposta anexada no Portal Rede Empresas.**
- 8.10. A elaboração da proposta, que deverá observar, preferencialmente, o modelo sugerido no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial, é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência depois de abertas as propostas.
- 8.11. **O SESC goza de imunidade de ICMS sobre as aquisições destinadas ao seu ativo permanente. Assim, o SESC não se responsabilizará por eventual cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre as aquisições efetivadas de outras unidades da Federação, cuja responsabilidade será sempre exclusiva do contratado.**

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. No julgamento das propostas será considerado vencedora a de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE AS TARIFAS AÉREAS, (EXCETO TAXA DE EMBARQUE)**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 9.2. A licitante vencedora deve apresentar descrição detalhada de acordo com o objeto deste certame, que venham a comprovar a especificação do mesmo.
- 9.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
- 9.3.1. Com objeto diferente do solicitado e/ou àquelas que impuserem condições não previstas neste Edital.
- 9.3.2. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutable, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação; e
- 9.3.3. Que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 9.4. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisado a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor e a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao gestor competente para homologação e adjudicação.

- 9.6. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.7. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A Licitante, no prazo de até **1 (uma) hora**, após a solicitação, deverá apresentar à Comissão de Licitação, através do Sistema Portal Rede Empresa ou através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br os documentos de habilitação.
- 10.2. No caso do licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- 10.3. Não serão aceitos "*protocolos de entrega*" ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 10.4. Serão aceitos somente documentos legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 10.5. À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na *internet* junto aos órgãos públicos.
- 10.6. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade ou quantidade estipulados implicará na automática inabilitação do licitante.
- 10.7. Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar os documentos de habilitação adiante relacionados:

10.7.1. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.7.1.1. As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;
- 10.7.1.2. As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;
- 10.7.1.3. Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

10.7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- 10.7.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (www.receita.fazenda.gov.br);
- 10.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à sede da empresa, na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014 (www.receita.fazenda.gov.br);
- 10.7.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se for o caso, relativa à sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

- 10.7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 10.7.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br).

10.7.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 10.7.3.1. A empresa licitante deverá expressar através de Declaração de que recebeu o Edital do presente Pregão e que tomou conhecimento de todas as condições, bem como, expressar a aceitação prévia de todas as condições estipuladas na referida Licitação, conforme modelo constante do Anexo II;
- 10.7.3.2. Comprovação Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- 10.7.3.3. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010.

10.8. Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições específicas eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.

11 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Até às **23h59min** de **24/04/2023** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, mediante correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.
- 11.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de um dia útil, a partir do encerramento do prazo.
- 11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços ou inabilitar a licitante de menor preço somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na mesma sessão virtual pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.
 - 12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o pedido, no momento da sessão virtual deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão de Licitação declarar a vencedora do certame.
 - 12.1.2. A Comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.
 - 12.1.3. Da decisão da Comissão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 12.2. Somente caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante **vencedor**, que deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br, manifestando suas razões.
- 12.3. O recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 12.4. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado para ao gestor competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.
- 12.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

- 12.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 12.7. Os recursos contra decisões da Comissão terão efeito suspensivo.
- 12.8. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. **Os pedidos de impugnação e recurso deverão ser protocolados até às 23h59min (horário Brasília/DF) do último dia do prazo, conforme itens 11.1. e 12.2.**

13 - PREÇO

- 13.1. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 13.2. Será considerada de menor preço a proposta que oferecer o maior percentual (%) de desconto sobre a tarifa da passagem emitida, exceto taxa (embarque).
- 13.3. **O desconto será aplicado exclusivamente sobre as tarifas cobradas pela companhia aérea, não incidindo sobre taxas de embarque. Não será permitida a cobrança da Taxa DU.**
- 13.4. Deverão estar incluídas na taxa todas as despesas necessárias a prestação dos serviços objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o SESC, tais como tributos, seguros etc.
- 13.5. Durante o período de vigência do contrato as alterações de valor, seja para mais ou para menos, somente poderão ser realizadas mediante aditivo, a exclusivo critério do Sesc, desde que devidamente justificado e comprovada a necessidade de alteração, por fato superveniente.

14 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. As condições de prestação dos serviços a serem observadas pela empresa a ser contratada encontram-se detalhadas nos Anexos I e IV deste Edital.

15 - PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento à licitante a ser contratada será efetuado da seguinte forma:
 - 15.1.1. **Até o dia 25**, com base na nota fiscal emitida e entregue no SESC do dia 1º até o dia 15 do mês vigente;
 - 15.1.2. **Até o dia 10**, com base na nota fiscal emitida e entregue no SESC do dia 16 ao último dia útil do mês imediatamente anterior.
- 15.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**
- 15.3. Para cada nota fiscal emitida, a empresa a ser contratada deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal (Certidão Negativa da Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista), Relatório das Faturas de Passagens Aéreas e Seguro Assistência em Viagem Internacional.
- 15.4. Para que a nota fiscal seja devidamente atestada pelo responsável legal pelo gerenciamento, as faturas deverão ser acompanhadas de relatório, subdividido por companhia aérea, contendo: Nome do passageiro, Percurso, Companhia aérea, Data da viagem (com menção de ida e da volta, quando for o caso); Reembolso (se for o caso); Valor da tarifa praticada pela companhia aérea, taxa de embarque, ou seja, o valor bruto e o líquido que resultará da aplicação do desconto da comissão concedida pela empresa a ser contratada.
- 15.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo Fiscal do Contrato ao Fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Sesc.

- 15.6. O SESC efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre cada pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.
- 15.7. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
- 15.8. A licitante a ser contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.
- 15.9. **A emissão de nota fiscal será mensal e deverá ocorrer no prazo estabelecido, em até 01 (um) mês posterior à data da execução dos serviços.**

16 - PENALIDADES

- 16.1. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento serão: perda do direito à contratação, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos, advertência e multa, conforme segue:
- 16.1.1. A perda do direito à contratação será aplicada no caso da licitante vencedora se recusar, sem justificativa, a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente) dentro do prazo fixado pelo Sesc-DR/AC de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida.
- 16.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos caberá quando:
- a) a licitante vencedora se recusar, sem justificativa, em assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), dentro do prazo fixado pelo Sesc-DR/AC de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida;
 - b) houver o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada que ensejar o cancelamento do serviço;
 - c) houver desistência dos lances ofertados e/ou proposta de preços apresentada;
 - d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 16.1.3. Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar danos à terceiros.
- 16.1.4. A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) por atrasos na execução do objeto: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não executado, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor;
 - a.1) a exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos de execução superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa do fornecedor, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total da contratação, em substituição à penalidade prevista na alínea "a" acima.
 - b) por desistir da execução, em qualquer fase do certame licitatório e/ou contratação: até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação; e
 - c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC: até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 16.2. O Sesc-DR/AC poderá convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato nas condições ajustadas com o primeiro classificado, quando da recusa da licitante vencedora em firmar o contrato ou da rescisão contratual.
- 16.2.1. As licitantes remanescentes, quando convocadas, que se recusarem a assinar ou retirar o instrumento contratual, não incorrerão na penalidade prevista no subitem 16.1.2. (suspensão temporária).
- 16.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

- 16.4.** Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc.

17 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1.** Além das condições gerais constantes deste Edital, as partes se obrigam a cumprir fielmente as obrigações detalhadas nos Anexos I e IV.

18 - PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1.** A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade do Serviço Social do Comércio DR/AC – PP do Sesc-DR/AC, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.
- 18.2.** As informações abarcadas na PP do Sesc-DR/AC incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-DR/AC, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:
- a)** tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc-DR/AC e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-DR/AC, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - b)** manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - c)** acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-DR/AC.
 - d)** garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-DR/AC assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação.
- 18.3.** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-DR/AC, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 18.4.** Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-DR/AC para que este tome as medidas que julgar cabíveis.
- 18.5.** A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-DR/AC em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a)** qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;
 - b)** qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.
- 18.6.** A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-DR/AC e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 18.7.** A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a PP do Sesc-DR/AC que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção

de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-DR/AC no âmbito de suas atividades.

- 18.8.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 18.9.** A licitante fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da licitante.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas no ato, durante a sessão. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do mural de licitações do SESC-DR/AC, e-mail, site institucional www.sescacre.com.br e outros meios de comunicação do SESC.
- 19.2.** No caso de eventual divergência entre o presente Edital de Pregão e seus Anexos prevalecerão às disposições do primeiro.
- 19.3.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for suspenso de licitar e contratar com o SESC.
- 19.4.** O SESC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito a indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.
- 19.5.** É facultado ao Pregoeiro ou o gestor competente, em qualquer fase desta licitação, suspender a licitação e/ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.6.** O SESC-DR/AC poderá deixar de contratar com o licitante classificado se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada pela mesma, nesta licitação. Nessa hipótese, o licitante desclassificado será substituído pelo proponente imediatamente ordenado na sequência de classificação.
- 19.7.** Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às licitantes que retirarem o Edital, qualquer alteração que venha ocorrer nele ou em seus anexos.
- 19.8.** O SESC exigirá o cumprimento de todos os itens desta convocação, segundo suas especificações.
- 19.9.** Os itens não cotados e considerados desertos, a critério do SESC, poderão ser dispensados com base no artigo 9º, inciso III, da Resolução nº 1252/2012 de 06 de junho de 2012, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.
- 19.10.** Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 19.11.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do SESC.
- 19.12.** A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações do licitante classificado em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja

verificada a incapacidade do atendimento, o licitante poderá ser desclassificado, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

- 19.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução SESC nº 1252/2012.
- 19.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 19.15.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 19.16.** As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 19.17.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.18.** Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao SESC - Departamento Regional no Estado do Acre, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.
- 19.19.** Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 19.20.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes é o da Comarca de Rio Branco (AC), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 - ANEXOS

- 20.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- 20.1.1. Anexo I:** Especificações e quantitativos;
 - 20.1.2. Anexo II:** Modelo de declaração de recebimento dos documentos e conhecimento das condições;
 - 20.1.3. Anexo III:** Modelo de carta apresentação de proposta comercial;
 - 20.1.4. Anexo IV:** Minuta de contrato

Rio Branco (AC), 17 de abril de 2023.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Nº Item	Descrição	Medida	Quantidade Estimada Anual	Valor Estimado Anual (R\$)	Percentual mínimo de desconto a ser aplicado sobre a tarifa (%)
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, incluindo cotações, reservas, marcações e remarcações, emissão de bilhetes, cancelamentos e serviços correlatos a passagens aéreas e seguro de assistência em viagem internacional, para atender as demandas do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC.</p> <p>Obs.: Municipal: 450 Estadual: 110 Internacional: 06</p>	und	566	257.500,00	3,50

* Quantidade meramente referencial, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, razão pela qual o Sesc não está obrigado a adquirir o montante informado.

DEMAIS CONDIÇÕES DE CARÁTER OBRIGATÓRIO À LICITANTE E À VENCEDORA:

1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados mediante solicitação on-line (via internet), via e-mail ou contato telefônico, e para a execução destes, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema de requisição de passagens on-line (via internet), que será utilizado pelo Setor responsável pela solicitação de passagens aéreas.

Abaixo segue os serviços a serem prestados pela empresa a ser contratada:

- 1.1. Emissão de passagens aéreas, em níveis intermunicipais, nacionais e internacionais;
- 1.2. Serviços de cotação, reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”;
- 1.3. Seguro de assistência em viagem internacional;
 - 1.3.1. O Fornecedor deverá providenciar, quando requerido pela unidade solicitante, em até 08 (oito) horas após a formalização da demanda, por e-mail ou telefone, no mínimo 03 (três) cotações de seguro-viagem com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão;
 - 1.3.2. O Fornecedor deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de 03 (três) horas após autorização do Sesc.
- 1.4. Entrega dos bilhetes de passagens aéreas;
- 1.5. A passagem aérea compreenderá o trecho ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, a qual será emitida conforme solicitação do Sesc;

- 1.6. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- 1.7. Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
- 1.8. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas concedidas pelas companhias aéreas, de acordo com a legislação atual em vigor;
- 1.9. Os serviços serão prestados mediante requerimento junto a empresa a ser contratada, por pessoa devidamente autorizada pelo Sesc, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;
- 1.10. O Fornecedor deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 01 (uma) hora e internacionais em até 03 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao Sesc por meio eletrônico;
 - 1.10.1. Verificada a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, a empresa a ser contratada deverá comunicar o fato ao Sesc, para que a seu exclusivo critério informe nova especificação;
 - 1.10.2. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Sesc sem a obediência aos prazos previstos nos subitens acima, devendo a empresa a ser contratada, nesse caso, atendê-la com a agilidade requerida.
- 1.11. Proceder a emissão de bilhete aéreo ou de recibo que contenha nome da empresa, código da reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo, à disposição do passageiro, na companhia ou aeroportos mais próximos;
- 1.12. Manter ao Sesc, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, atendimento personalizado, via telefone e/ou e-mail, com empregados suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços pertinentes;
- 1.13. Nos fins de semana e feriados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar telefones fixos, celulares e/ou serviços on-line que permita ao Sesc contato imediato para resolução do problema para atender os casos excepcionais e urgentes (entendido como situação de necessidade urgente e imprevisível as surgidas fora do horário normal de funcionamento e que não possam ser resolvidas no dia seguinte);
- 1.14. As exigências dos subitens 1.12. e 1.13. anteriores, são devido aos voos acontecerem geralmente à noite e, com a diferença de fuso horário, se acontecer uma emergência às 23h que é horário de apresentação no aeroporto e ser difícil contatar plantão em outras cidades onde, já será 01 ou 02h da manhã para resolução de problemas;
- 1.15. Fica expressamente VEDADA a subcontratação dos serviços, objeto deste Edital, devendo a empresa a ser contratada emitir as passagens diretamente através da Companhia Aérea;
- 1.16. Quando da assinatura do contrato a empresa vencedora, se sediada fora da cidade de Rio Branco/AC, deverá manter durante a vigência do contrato, estrutura necessária para prestar os serviços à distância, em razão de demanda de urgência e de solicitações não previstas, as quais acontecem inclusive fora do horário comercial;
- 1.17. Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso ao Sesc, ficando a cargo do Sesc informar quando o passageiro não efetuar a viagem;
- 1.18. Atender as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- 1.19. Resolução de problemas que venham surgir relacionados aos serviços contratados.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES (modelo)

Declaro, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação do SESC-DR/AC, que a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____(SSP/____), recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as condições necessárias à participação na Licitação nº 021/2023-PE.

Local, ____ de _____ de ____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (modelo)

Obs.: No Portal Rede Empresas, o envio da proposta comercial deverá ser efetivada sem quaisquer elementos de identificação da empresa, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. A identificação da empresa deverá ocorrer APENAS na proposta ajustada, caso vencedora.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E PESSOA PARA CONTATO.

Declaramos que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação (Pregão nº 020/2023).

Declaramos a obrigatoriedade em realizar a entrega dos bens/serviços licitados a partir do recebimento do Pedido ao Fornecedor - PAF, expedido e devidamente autorizado pelo setor de compras do SESC-DR/AC e que os mesmos serão entregues conforme o solicitado, com responsabilidade de substituição.

Nº Item	Descrição	Medida	Quantidade Estimada Anual	Valor Estimado Anual (R\$)	Percentual de desconto a ser aplicado sobre a tarifa (%)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, incluindo cotações, reservas, marcações e remarcações, emissão de bilhetes, cancelamentos e serviços correlatos a passagens aéreas e seguro de assistência em viagem internacional , para atender as demandas do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC. Obs.: Municipal: 450 Estadual: 110 Internacional: 06	und	566		

Validade da proposta, prazo e local de entrega, prazo de pagamento, garantia e demais condições: ... (descrever ou assinalar "conforme o Edital")

Responsável pela assinatura do contrato: ... (sócio administrador, administrador, titular ou procurador, conforme o caso, de acordo com a documentação apresentada junto com o credenciamento ou habilitação)

Domicílio bancário para pagamento: ... (banco, agência e conta corrente).

Atenciosamente,

Local, ____ de ____ de ____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC** ou **CONTRATANTE**, por seus representantes legais ao final assinados; e, de outro lado, **... LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por seu (cargo do representante) ..., brasileiro/a, (estado civil), (profissão), RG nº ... (SSP/___), CPF nº ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações constantes do processo de licitação Sesc nº 021/2023 (Pregão Eletrônico), que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente contrato:

Nº Item	Descrição	Medida	Quantidade Estimada Anual	Valor Estimado Anual (R\$)	Percentual de desconto a ser aplicado sobre a tarifa (%)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, incluindo cotações, reservas, marcações e remarcações, emissão de bilhetes, cancelamentos e serviços correlatos a passagens aéreas e seguro de assistência em viagem internacional , para atender as demandas do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC. Obs.: Municipal: 450 Estadual: 110 Internacional: 06	und	566		

Parágrafo Primeiro – O quantitativo constante do quadro acima é meramente referencial, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, razão pela qual o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir o montante informado.

SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado mediante transferência bancária até o dia 25 (vinte e cinco), com base na nota fiscal emitida e entregue no SESC-DR/AC do dia 1º até o dia 15 (quinze) do mês vigente e, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com base na nota fiscal emitida e entregue no SESC-DR/AC do 16 (dezesseis) ao último dia do mês imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado através de transferência bancária à CONTRATADA, sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – Para cada nota fiscal emitida, a empresa CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal (Certidão Negativa da Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Trabalhista), Relatório das Faturas de Passagens Aéreas e Seguro Assistência em Viagem Internacional.

Parágrafo Terceiro – Para que a nota fiscal seja devidamente atestada pelo responsável legal pelo gerenciamento, as faturas deverão ser acompanhadas de relatório, subdividido por companhia aérea, contendo: Nome do passageiro, Percurso, Companhia aérea, Data da viagem (com menção de ida e da volta, quando for o caso); Reembolso (se for o caso); Valor da tarifa praticada pela companhia aérea, taxa de embarque, ou seja, o valor bruto e o líquido que resultará da aplicação do desconto da comissão concedida pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo Fiscal do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Sesc.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto – Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo – A emissão de nota fiscal será mensal e deverá ocorrer no prazo estabelecido, em até 01 (um) mês posterior à data da execução dos serviços.

TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão realizados mediante solicitação on-line (via internet), via e-mail ou contato telefônico, e para a execução destes, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema de requisição de passagens on-line (via internet), que será utilizado pelo Setor responsável pela solicitação de passagens aéreas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente, após a assinatura deste instrumento, sendo que para o serviço de agenciamento de passagens aéreas, disporá do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a liberação e o treinamento ao sistema on-line de requisição de passagens, conforme descrições abaixo:

- a) Emissão de passagens aéreas, em níveis intermunicipais, nacionais e internacionais;
- b) Serviços de cotação, reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”;
- c) Seguro de assistência em viagem internacional;
 - c.1.) A CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pela unidade solicitante, em até 08 (oito) horas após a formalização da demanda, por e-mail ou telefone, no mínimo 03 (três) cotações de seguro-viagem com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão.
 - c.2.) A CONTRATADA deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de 03 (três) horas após autorização do CONTRATANTE.
- d) Entrega dos bilhetes de passagens aéreas;
- e) A passagem aérea compreenderá o trecho ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, a qual será emitida conforme solicitação do CONTRATANTE;
- f) Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
- g) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
- h) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas concedidas pelas companhias aéreas, de acordo com a legislação atual em vigor;
- i) Os serviços serão prestados mediante requerimento junto à CONTRATADA, por pessoa devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;
- j) A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 01 (uma) hora e internacionais em até 03 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao CONTRATANTE por meio

eletrônico.

- j.1.) Verificada a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, para que a seu exclusivo critério informe nova especificação.
- j.2.) Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE sem a obediência aos prazos previstos nos subitens acima, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-la com a agilidade requerida.
- k) Proceder a emissão de bilhete aéreo ou de recibo que contenha nome da empresa, código da reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo, à disposição do passageiro, na companhia ou aeroportos mais próximos;
- l) Manter ao CONTRATANTE, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, atendimento personalizado, via telefone e/ou e-mail, com empregados suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços pertinentes;
- m) Nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefones fixos, celulares e/ou serviços on-line que permita à CONTRATANTE contato imediato para resolução do problema para atender os casos excepcionais e urgentes (entendido como situação de necessidade urgente e imprevisível as surgidas fora do horário normal de funcionamento e que não possam ser resolvidas no dia seguinte);
- n) As exigências dos subitens l e m anteriores, são devido aos voos acontecerem geralmente à noite e, com a diferença de fuso horário, se acontecer uma emergência às 23h que é horário de apresentação no aeroporto e ser difícil contatar plantão em outras cidades onde, já será 01 ou 02h da manhã para resolução de problemas;
- o) Fica expressamente VEDADA a subcontratação dos serviços, objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA emitir as passagens diretamente através da Companhia Aérea;
- p) Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA, se sediada fora da cidade de Rio Branco/AC, deverá manter durante a vigência do contrato, estrutura necessária para prestar os serviços à distância, em razão de demanda de urgência e de solicitações não previstas, as quais acontecem inclusive fora do horário comercial;
- q) Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso à CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATANTE informar quando o passageiro não efetuar a viagem;
- r) Atender as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- s) Resolução de problemas que venham surgir relacionados aos serviços contratados.
- t) Os bilhetes de passagens aéreas serão disponibilizados para o e-mail institucional do Fiscal do Contrato e para gamac@ac.sesc.com.br

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, exceto quando expressamente estabelecido:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- d) Indicar preposto para representá-la quando da execução deste Instrumento;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução deste Instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- f) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste Instrumento;
- g) Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao CONTRATANTE por meio eletrônico.
- h) Disponibilizar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- i) Entregar bilhete de passagem aéreas fora do horário de expediente, no e-mail informado;
- j) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

- k) Reembolsar à CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- m) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência contratual, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade do CONTRATADO;
- n) Manter atualizada a relação das companhias filiais e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
- o) Comunicar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento;
- q) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Manter, durante toda a execução deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e, não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados;
- s) Treinar os usuários indicados pelo CONTRATANTE, sem custo adicional, visando à correta operacionalização do sistema de requisição de passagens aéreas (quando houver este recurso);
- t) Providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da CONTRATANTE, cotação em pelo menos três companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, de seguro de viagem internacional com assistência Médica, Roubo ou Perca de Bagagem, Roubo ou Perca de Documentos, Assistência Jurídica e Repatriamento de pessoas falecidas ou doentes, com as seguintes coberturas:
 - t.1.) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, subido, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
 - t.2.) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;
- u) Apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual os documentos abaixo:
 - u.1.) Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA). Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;
 - u.2.) Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM, AVIANCA, PASSAREDO e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.
- v) É defeso ao CONTRATADO efetuar a compra de passagens aéreas por meio de “promoções de milhas” ou “milhas”.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas ou decorrentes do Contrato, as seguintes:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento por um representante especialmente designado, observando o fiel cumprimento das exigências constantes, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Instrumento;
- c) Proceder ao pagamento deste Instrumento, na forma e no prazo pactuado;
- d) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o

- contraditório e a ampla defesa;
- f) Solicitar formalmente ao CONTRATANTE, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
 - g) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
 - h) Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA;
 - i) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente contrato terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo único – Prorrogado o contrato, ficam estabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

SÉTIMA - DA RESCISÃO – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

Parágrafo único – O SESC se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

OITAVA - DAS PENALIDADES – As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA para os casos de descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento serão: suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos, advertência e multa, conforme segue:

Parágrafo Primeiro – A perda do direito à contratação será aplicada no caso da licitante vencedora se recusar, sem justificativa, a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente) dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida.

Parágrafo Segundo– A suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos caberá quando:

- a) a licitante vencedora se recusar, sem justificativa, em assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida;
- b) houver o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada que ensejar o cancelamento do serviço;
- c) houver desistência dos lances ofertados e/ou proposta de preços apresentada;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Terceiro – Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao CONTRATANTE ou à terceiros.

Parágrafo Quarto – A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) por atrasos na execução do objeto: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não executado, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor;
- a.1) a exclusivo critério do CONTRATANTE, atrasos de entregas/execução superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do Contrato por culpa do fornecedor, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado da contratação, em substituição à penalidade prevista na alínea "a" acima.
- b) por desistir da execução, em qualquer fase da contratação: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato; e

- c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao CONTRATANTE: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

Parágrafo Quinto – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

Parágrafo Sexto – Ficam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade – PP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro – As informações abarcadas na PP do Sesc-DR/AC incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PP do Sesc-DR/AC que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA fica ciente que deverá comunicar imediatamente ao Sesc-DR/AC, no prazo máximo de 24 horas, através do e-mail do seu Encarregado de Proteção de Dados: ***encarregado.lgpd@ac.sesc.com.br*** sobre qualquer incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiros ou outros meios não autorizados ou ainda obrigação legal determinada por qualquer autoridade pública, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade da CONTRATADA.

DÉCIMA - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO LEGAL – Declara a CONTRATADA, sob as penas de lei, que se encontra no pleno exercício de suas atividades comerciais, quite com todos os recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco (AC), de de

Pelo SESC:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: